

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA 4 LIMITADA "TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA"

Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

ARTIGO OITAVO: - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de trinta dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

ARTIGO NONO: - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de trinta dias preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias. Se não for alienada neste prazo a sociedade deverá promover a redução de capital social no monte equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

ARTIGO DÉCIMO: - Decorrido o prazo de "preferência", e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: - Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: - Na hipótese de não efetivada a cessão ofertada, e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência deverá ser repetido observado o novo preço mínimo.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E RETIRADA PRÓ-LABORE

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: - A sociedade será administrada pelo sócio **CARLOS MESSIAS PIMENTA**, supra qualificado, nos termos do artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002. O administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O administrador é dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do artigo 1.061 da Lei 10.404/2002.